



GOVERNO MUNICIPAL COLORADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

000001

PROCESSO ADMINISTRATIVO

10/04/2024

REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, ATRAVÉS
DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL.

SOLICITAÇÃO Nº 070/2024



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Pará, 491 – Centro – Colorado-PR
(44) 3323 1028 assistsocial@colorado.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO

PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO (em anexo)

Período: 12 meses

RECURSOS: PAC I – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – PROJETO
ACOLHER PARA VIVER FEDERAL DE 2024.

VALOR DO RECURSO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CONTA CORRENTE: 31.407-2

DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo execução dos recursos recebidos do **BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRIANÇA/ADOLESCENTE**, que serão aplicados em despesas de custeio e/ou de capital conforme indicação devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para auxiliar no atendimento de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos na Associação Casa Lar de Colorado, no custeamento das despesas básicas como alimentação, vestuário e demais itens constante no **PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO (em anexo)** apresentado pela referida entidade. Ressaltamos que o recurso é para ser trabalhado no serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes, repasse Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**.



PÚBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes retirados de uma situação de risco social, por ordem do Poder Judiciário, com o fim de protegê-los e dar as condições necessárias e seguras para seu desenvolvimento físico, social e psicológico.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Efetuar a ENTIDADE o repasse referente ao saldo no valor de **R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, Considerando que este valor se trata de uma previsão e o Município fará o repasse de acordo com o valor que for repassado pelo Governo Federal.

Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o projeto a ser desenvolvido pela ENTIDADE, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste Fomento.

Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo ao erário.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

Executar o serviço sócio assistencial a que se refere à Item 2, conforme Plano de Trabalho em anexo;

Zelar pela manutenção de qualidade do projeto proposto, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos acolhidos abrangidos pela aplicação do recurso;

Aplicar integralmente os recursos financeiros do FIA na execução do projeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Apresentar, no termino do ano de 2024, ao MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês e ano subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no projeto, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

Prestar contas ao MUNICÍPIO, do presente Termo;



Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações;

Assegurar ao MUNICÍPIO, através do Setor de Monitoramento e Avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

Apresentar, no término do ano de 2024 na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

Apresentar no término do ano de 2024, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em forma de prestação de contas;

Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

Apresentar ao final do ano de 2024 extrato e conciliação bancária.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 03 de Abril de 2024.

Edinise Ignácio Ribeiro de Mello

**Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania**

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná
E-mail: associcaocasalar@hotmail.com

000005

Of. 068/2024

Colorado, 18 de março de 2024.

Ilustríssima Senhora.

Venho através deste, encaminhar os documentos solicitados para Proposta do Plano de Aplicação **da Associação Casa Lar de Colorado** para a **Secretária Municipal de Assistência Social**, conforme seguem em anexo:

- Projeto Acolher para Viver Federal 2024.

Desde já, agradecemos a habitual atenção e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, ao tempo que renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Fabrício de Oliveira Soares
Presidente da Associação Casa Lar de Colorado

Ilustríssima Senhora
Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13
Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária
CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná
E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

000006

☀ PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL DE 2024 ☀

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Dados do Conveniado:

Instituição Proponente: Associação Casa Lar de Colorado			CNPJ: 07.318.250/0001-13		
Endereço: Rua Guido Valério, nº 20 Pq. Res. Cidade Universitária				CEP: 86690-000	
Cidade: Colorado	UF: PR	DDD/Fone: (44)3323-4748	E-mail: associacaocasalar@hotmail.com		
Lei de Utilidade Pública Municipal: Lei Municipal 2109/2005 de 23/05/2005			Data da Publicação: 29/05/2005 – Jornal O Regional – Edição N° 1288		
C/C Específica: 31.407-2	Banco: Banco do Brasil	Agência: 0912-1	Praça de Pagamento: COLORADO/PR		
Representante Legal: Fabrício de Oliveira Soares					
Função: Presidente		RG: 9.086.440-8	SSP/PR	CPF: 040.441.489-37	
Fixo:	Celular: (44) 99839-8406	E-mail: fabriciocolorado1983@hotmail.com			
Endereço Residencial: Rua Rio Grande do Sul 537 – Centro - Colorado					
Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto: Gisele Cano de Lima					
Função: Coordenadora		RG: 7.578.021-4	SSP/PR	CPF: 027.576.159-20	
Fixo:	Celular: (44) 99808-0338	E-mail: coordenadoracasalar@hotmail.com			
Formação: Pedagogia		Nº Registro no Conselho Profissional:			

1.2. Dados do Conveniente:

Prefeitura Municipal de Colorado			CNPJ: 76.970.326/0001-03		
Endereço: Avenida Brasil, nº1250 - Centro			CEP: 86.690-000		
Cidade: Colorado	UF: PR	DDD/Fone/Fax: (44) 3321-1200			
Representante Legal: Marcos José Consalter de Mello					
Função: Prefeito		RG: 141.539-0	SSP/PR	CPF: 387.938.149-68	

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária

CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná

E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

000007

1.3. Caracterização do Projeto:

Título do Projeto: PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL

1.4. Valor do Recurso PAC I - Piso de Alta Complexidade I: R\$ 60.000,00

1.4.1. Valor referente à Projeção para 2024 no valor de R\$ 60.000,00.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO E JUSTIFICATIVA

A Associação Casa Lar de Colorado foi fundada em três de março de dois mil e cinco, a mesma é um abrigo de Alta complexidade que tem por finalidade atender crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, que se encontram em situação de risco social, pessoal e de abandono, cujas famílias estão temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção.

A associação tem por fim garantir o convívio social dos abrigados, de acordo com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando este convívio social e trabalhando em busca do resgate dos vínculos familiares.

Procura oferecer ambiente acolhedor, promovendo o atendimento necessário para as crianças e adolescentes. Nosso trabalho tem por finalidade apoiá-los, fortalece-los, emancipa-los, assegurando-lhes o respeito e a participação na sociedade. Favorecendo assim, o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia.

A entidade constitui-se sob a forma de natureza privada, sem fins lucrativos devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro. A origem dos recursos advém de Termo de Fomento com os municípios associados pertencentes à Comarca de Colorado, Repasse Fundo a Fundo com o Estado através de Recurso Estadual e Federal, doações e promoções. Assim, está conveniada com os municípios de Colorado, Itaguajé, Santo Inácio e Santa Inês. Devido este fato, por vezes a associação está desprovida de verbas para aquisição dos itens pleiteados neste projeto.

A entidade é administrada pelos membros da Diretoria e por uma equipe de funcionários composta: 01 (uma) coordenadora 40/h; 01 (uma) Assistente Social 40/h;

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária

CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná

E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

000008

01 (um) Psicóloga 20/h; 01 (uma) Pedagoga 40/h; 04 (quatro) Educadoras Sociais (02 (duas) diurna 12/36hrs e 02 (duas) noturna 12/36hrs) e 01 (uma) Serviços Gerais 44/h e (uma) Cozinheira 44/h.

3. OBJETIVO E IMPACTO

O objetivo deste projeto é oportunizar uma melhoria na rotina diária dos acolhidos, tendo em vista que os mesmos necessitam de atividades agradáveis nos seus horários de convivência, para que se possibilite o resgate de autoestima, hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, e a construção de um projeto de vida.

A Associação Casa Lar de Colorado, busca através dos recursos recebidos auxiliar crianças e adolescentes que se encontram acolhidos na Casa Lar de Colorado, no custeamento das despesas básicas como alimentação e vestuário e também proporcionar momentos de lazer com passeios em geral. Proporcionando e garantindo os direitos das crianças e adolescentes acolhidos à uma vida digna sem privações conforme está assegurado no Art. 4º. do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

No quesito alimentação, procuramos manter uma alimentação balanceada, saudável e rica com o consumo de verduras, legumes, frutas, folhas, carboidratos, proteínas, fibras, gorduras e, principalmente, a ingestão de água. Todos esses elementos, combinados de maneira balanceada, conferem um excelente rendimento para a maturidade física e psicológica da criança.

4. PUBLICO BENEFICIADO

A Associação Casa Lar de Colorado tem capacidade para 10 (dez) acolhidos. Porém, há uma rotatividade de acolhidos e sempre se trabalha com teto máximo. Dos acolhidos até a presente data, nove pertence a cidade de Colorado e um ao município de Santo Inácio. Essas crianças e adolescentes são retirados de uma situação de risco social, por ordem do Poder Judiciário, com o fim de protegê-los e dar as

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária

CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná

E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

000009

condições necessárias e seguras para seu desenvolvimento físico, social e psicológico.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO OU METODOLOGIA

Primeiramente foram levantadas as principais necessidades, levando-se em conta a situação financeira da instituição. Este processo se deu através de uma reunião entre a equipe técnica, funcionários, coordenadora e presidente da associação, onde foram discutidas quais as necessidades mais urgentes dentre todas.

Posteriormente foi organizado o cronograma de execução do projeto dentre a equipe técnica e delegada qual a função de cada um para que fosse colocado em prática todas as atividades. Toda a documentação a ser anexada no projeto foram levantadas juntamente à instituição internamente e externamente. Em seguida integrantes da Equipe Técnica levantaram os valores para execução e pagamento dos itens orçados e apresentados no projeto.

6. PARCERIAS

Não houveram parcerias de nenhum âmbito.

7. PLANO DE APLICAÇÃO DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER 2 – 2023

ELEMENTO	TÍTULO	TOTAL
3.3.90.30.01.00	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.07.00	Gêneros de Alimentação	R\$ 35.500,00
3.3.90.30.09.00	Material Farmacológico	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.14.00	Material Esportivo e Educativo	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.16.00	Material de Expediente	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.17.00	Material de Processamento De Dados	R\$ 1.500,00
3.3.90.30.23.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	R\$ 3.000,00
3.3.90.30.39.00	Material Para Manutenção De Veículos	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.19.00	Manutenção E Conservação De Veículos	R\$ 2.000,00
3.3.90.33.06.00	Locação de Veículos para Locomoção	R\$ 1.000,00

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária

CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná

E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

000010

3.3.90.39.41.00	Fornecimento de Alimentação	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		R\$ 60.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

MÊS VALOR	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
MÊS VALOR	Maió/2024	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
MÊS VALOR	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

9. Cronograma de Execução Programa de Acolhimento:

OBJETIVOS	ATIVIDADES	PERIODICIDADE		
		Diária	Semanal	Mensal
1. Conhecer o contexto familiar da criança/adolescente acolhido.	1.1 Entrar em contato com o Conselho Tutelar e demais serviços em que a família já foi atendida.			X
	1.2 Realizar visitas domiciliares junto à família.			X
	1.3 Realizar atendimento individual com o acolhido.		X	
2. Garantir os direitos e o acesso dos serviços aos acolhidos e à família.	2.1 Encaminhar para os serviços Municipais.			X
	2.2 Realizar atendimentos em grupo com os acolhidos.		X	
3. Garantir convívio e tratamento de qualidade na entidade.	3.1 Através de orientações realizadas em conversas e reuniões com funcionários.		X	
	3.2 Oferecer atendimento em grupos aos acolhidos.		X	
4. Estreitar os vínculos afetivos e familiares.	4.1 Possibilitar a visita dos familiares na entidade.		X	
	4.2 Através de estudo de caso com o Poder Judiciário possibilitar à visita dos acolhidos a família de origem.			X

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária

CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná

E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

000011

	4.3 Realizar atendimento aos familiares.		X	
	4.4 Realizar trabalho em grupo com os acolhidos.		X	
	4.5 Favorecer à participação do familiar na vida social e educacional dos acolhidos.			X
5. Manter os vínculos comunitários e religiosos.	5.1 Inserir e acompanhar os acolhidos em programas e projetos.			X
6. Garantir o desenvolvimento social psicológico, afetivo, educacional entre outros.	6.1 Através da elaboração de projetos.			X
	7.1 Oferecer suporte na execução de tarefas e trabalhos escolares.	X		
7. Incentivar à escolarização.	7.2 Participar de reuniões escolares e acompanhar de acordo com a necessidade o desenvolvimento do acolhido na escola.			X
8. Informar o Poder Judiciário e o Ministério Público sobre o desenvolvimento dos casos.	8.1 Elaboração de relatórios e estudo dos casos.			X
9. Proporcionar maior conforto e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.	9.1 Através de aquisição de equipamentos para melhorar a estrutura de atendimento.	X	X	X

Colorado, 18 de março de 2024.

ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

CNPJ 07.318.250/0001-13

Rua Guido Valério, nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária

CEP 86.690-000 – Telefone (44) 3323-4748 – Colorado – Paraná

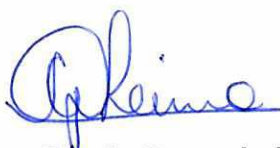
E-mail: associacaocasalar@hotmail.com

000012



Fabrício de Oliveira Soares

Presidente da Associação Casa Lar Colorado



Gisele Cano de Lima

Coordenadora da Associação Casa Lar de Colorado



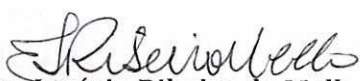
Ofício nº21 /2024 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Colorado, 06 de Maio de 2024.

Prezado Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania vem por meio deste encaminhar o presente Termo de Fomento que tem por objetivo execução dos recursos recebidos do **BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE**, que serão aplicados em despesas de custeio e/ou de capital conforme indicação devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para cofinanciar atendimento de crianças e adolescentes, desenvolvido na Associação Casa Lar de Colorado, no custeamento das despesas básicas como alimentação, vestuário e demais itens constante no **PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO (em anexo)** apresentado pela referida entidade. Ressaltamos que o recurso é para ser trabalhado no serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes, repasse **Fundo Nacional de Assistência Social** ao **Fundo Municipal de Assistência Social**, destinado a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.


Edinilse Ignácio Ribeiro de Mello
Secretária Municipal de Assistência Social

e Cidadania

Exmo. Sr.
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Rua Pará, 491 – Centro – Colorado-PR
(44) 3323 1028 assistsocial@colorado.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO

PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO (em anexo)

Período: 12 meses

RECURSOS: PAC I – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – PROJETO
ACOLHER PARA VIVER FEDERAL DE 2024.

VALOR DO RECURSO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CONTA CORRENTE: 31.407-2

DO OBJETO:

O presente Termo tem por objetivo execução dos recursos recebidos do **BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL – PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I – CRIANÇA/ADOLESCENTE**, que serão aplicados em despesas de custeio e/ou de capital conforme indicação devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social para cofinanciar atendimento de crianças e adolescentes, desenvolvido na Associação Casa Lar de Colorado, no custeamento das despesas básicas como alimentação, vestuário e demais itens constante no **PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO (em anexo)** apresentado pela referida entidade. Ressaltamos que o recurso é para ser trabalhado no serviço de Acolhimento de crianças, adolescentes, repasse **Fundo Nacional de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social**, destinado a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**.



PÚBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes retirados de uma situação de risco social, por ordem do Poder Judiciário, com o fim de protegê-los e dar as condições necessárias e seguras para seu desenvolvimento físico, social e psicológico.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Efetuar a ENTIDADE o repasse referente ao saldo no valor de **R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)**, Considerando que este valor se trata de uma previsão e o Município fará o repasse de acordo com o valor que for repassado pelo Governo Federal.

Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, o projeto a ser desenvolvido pela ENTIDADE, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste Fomento.

Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo ao erário.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- Executar o serviço socioassistencial;
- Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados;
- Proporcionar amplas e iguais condições de acesso;
- Aplicar integralmente os recursos financeiros do FIA na execução do projeto deste Fomento;
- Elaborar obrigatoriamente o Plano de Atendimento Individual e familiar (PIA) em parceria com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), em conformidade com o documento Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para crianças e Adolescentes”;
- Preencher e encaminhar ao setor da vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, até o dia quinze (15) de cada mês, o documento Registro Mensal de atendimento – RMA, fornecido pelo setor;
- Preencher e encaminhar ao setor da vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, o Relatório Semestral



nas seguintes datas: primeiro semestre até o dia quinze (15) de julho do presente ano, e do segundo semestre até a data de quinze (15) de janeiro de 2025.

- Preencher e encaminhar ao setor da Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, o CENSO SUAS até o dia vinte (20) de novembro do presente ano;
- Manter o Sistema de Informações GESUAS, atualmente fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, atualizado, de forma a efetivar um dos elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social.
- Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulamentações expedidas pelo município.
- Atender eventuais solicitações acerca de levantamento de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC, com visitas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- Permitir e facilitar o acesso de representantes do Município, membros dos Conselhos gestores da Política Pública, quando houver, e demais órgão de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do Plano de Trabalho, prestando-lhe todas e quaisquer informações solicitadas;
- Apresentar semestralmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, atividades desenvolvidas, relação nominal constando número de documento de todos os acolhidos, como uma forma de comprovar que os recursos financeiros foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;
- Prestar contas ao Município, do presente termo;
- Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- Assegurar ao Município, através da Secretaria Municipal de assistência Social e Cidadania – SMASC, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objetos desse termo;
- Apresentar na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF e Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizadas, bem como extrato e conciliação bancária.



**DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE
REFERÊNCIA**

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 05 de Maio de 2024.

Edinlse Ignácio Ribeiro de Mello

**Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania**



Ao

Secretário de Administração

Emenda: REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, ATRAVÉS DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL.

Considerando o pedido de contratação através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania em atenção ao art. 72, da Lei 14.133/2021, que estabelece que nos casos de **Inexigibilidade e Dispensa** deverão estar instruídos preliminarmente Documento de Formalização de Demanda (DFD), ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – (se for o caso) e Termo de Referência e demais documentos que compreende a solicitação, encaminhando para os departamentos a seguir:

- a) Ao departamento de Compras para verificação da descrição dos itens de acordo com catálogo CAT/MAT, realizar as pesquisas de preços considerando os preços constantes em banco de dados públicos, contratações similares com outros entes federativos, pesquisa publicadas, 03 (três) fornecedores e base nacional de notas para apuração dos valores compatível com o mercado;
- b) Ao departamento contábil para indicação de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- c) A Tesouraria para indicação de previsão de fonte pagadora, para fazer faces às despesas;
- d) Assessoria Jurídica para exames e aprovação dos autos processuais;
- e) Ao Departamento de Licitação para elaboração da contratação e demais tramites legais;

Retornem com as informações as mais urgentes possíveis, para que sejam tomadas as devidas providências, sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 10 de abril de 2024.

MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando Circular nº 70/2024.

Colorado-PR, 10 de abril de 2024.

Prezado Senhor:

Assunto: Lançamento no sistema, dotação orçamentária, fonte pagadora e jurídica.

Encaminho ao Departamento de Compras para lançamento no sistema, a Contabilidade/Tesouraria solicitação e emissão de Certidão de existência de dotação, saldo orçamentário atual e fonte pagadora para o pedido em anexo.

Origem do Pedido: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Objeto: REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, ATRAVÉS DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Pedro do Carmo Ferrari
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhora
SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Tesoureira de Colorado - Paraná



Colorado Pr, 11 de ABRIL 2024

ASSUNTO: Referente à Coleta de Preço nº 71/2024

Servimo-nos do presente para informar a Vossa Senhoria que conforme a solicitação DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, ATRAVÉS DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL, para atender o Município de COLORADO e DISTRITO DE ALTO ALEGRE.

Atenciosamente

PAULO CESAR NOBORU NAKASSE

Diretor de Compras

Elaborada

EDINILSE IGNÁCIO RIBEIRO DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Imo. Senhor:

Pedro Carmo Ferrari

Secretário de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000021

Ofício de Comunicação Interna nº 148/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento de Tesouraria

Assunto: Parecer Contábil - Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando e considerando a necessidade de REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, ATRAVÉS DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL 2024, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme processo administrativo nº 070/2024.

Solicitamos parecer contábil para verificação de dotação orçamentária do processo administrativo em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 11 de Abril de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo



MEMORANDO INTERNO

Divisão de Finanças

Colorado/PR, 15 de abril de 2024.

Da: **Secretaria Municipal de Finanças**

À: **Secretaria Municipal de Administração**

Em atendimento ao Ofício de Comunicação Interna nº 148/2024, que solicita autorização contábil, constatando dotação orçamentária para realização de processo licitatório para:

Repasse de recursos para a associação Casa Lar de Colorado, através do projeto acolher para viver federal 2024.

Temos a informar que as despesas serão consignadas no orçamento geral do município, conforme dotação orçamentária:

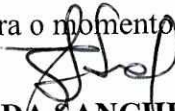
10.001.08.244.0008.2.031 – Desenvolver as atividades do bloco da proteção social especial

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
490	3.3.50.43.06.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1941	56.420,61
Total Geral				56.420,61

10.001.08.244.0008.2.031 – Desenvolver as atividades do bloco da proteção social especial

Reduzido	Desdobramento	Descrição	Fonte	Valores
768	3.3.50.43.06.00	INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3941	3.579,39
Total Geral				3.579,39

Sem outro particular para o momento, desde já agradeço.


SONIA APARECIDA SANCHES DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000023

Ofício de Comunicação Interna nº 158/2024

De: Secretaria de Administração - Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico Inexigibilidade

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, visando e considerando a necessidade de REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, ATRAVÉS DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL 2024, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme processo administrativo nº 070/2024.

Solicitamos parecer jurídico para verificação e análise do processo administrativo considerando o termo de referência para a contratação por Inexigibilidade e conforme procedimento em anexo.

Aguardo resposta o mais urgente possível, para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, desde já obrigado.

Colorado, 16 de Abril de 2024.

Carlo Paroli

Auxiliar administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Repasse/transferência de recurso financeiro para auxiliar na manutenção do serviço, na área social, especificamente no atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 a 18 anos, que se encontram em situação de risco pessoal e social, do município de Colorado.

1. Relatório

O Departamento Municipal de Licitação e a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitam informações/parecer jurídico acerca da possibilidade de um **Repasse/transferência de recurso financeiro para auxiliar na manutenção dos serviços prestados pela entidade beneficiária, no custeamento das despesas com pessoal, encargos sociais e patronal constante no plano de trabalho/aplicação, destinado a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**, no atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, com idade de 0 a 18 anos, atendimento de idosos em estado de vulnerabilidade em estado de perigo, violência ou negligência, em situação de abandono, nas ruas, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos do município de Colorado, no valor total de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais).

A referida transferência/repasse), será extraído do recurso livre do Tesouro Municipal, para a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**, que serão aplicados em despesas de custeio, para auxiliar na manutenção do serviço, na área SOCIAL, especificamente no atendimento de idosos em estado de vulnerabilidade em estado de perigo, violência ou negligência, em situação de abandono, nas ruas, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos do município de Colorado, no valor total de **R\$60.000,00** (sessenta mil reais

), atendimento de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação de abandono ou risco social e pessoal, de acordo com o estatuto da criança e do adolescente, garantindo o convívio social e trabalhando no resgate dos vínculos familiares, serviços esses realizados no município de Colorado.

Foi apresentado o plano de trabalho pela Associação, para o ano de 2024, bem como a planilha de previsão orçamentária.


1

O repasse de recursos para CASA LAR se justifica tendo em vista que a referida associação, se trata de uma entidade de utilidade pública¹ que atende CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE AMBOS OS SEXOS, que se encontra em situação de abandono ou risco social, garantindo o convívio social, proteção integral, prevenção de agravamento de situações de negligência, reestabelecer vínculos familiares, trabalhando em busca de uma melhor qualidade de vida das crianças e adolescentes nessa condição social deste município.

2. Análise

Tecidas essas informações, passo a expender minhas considerações:

A Lei n.º 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação².

Os artigos 30, VI e 31, II da referida lei, dispõe que:

“Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI -no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art.31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (sem grifos no original)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000³.”

(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

¹Lei Municipal n.º2109/2005.

²Art.1º da Lei n.º 13.019/2014.

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação ou chamamento público⁴ deriva da **inviabilidade de competição**. Quando houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.

Não há competição, nem tampouco credenciamento de associação/entidades, pois o recurso é destinado exclusivamente para CASA LAR, que é a única no município que presta o referido serviço e o mesmo (município) faz apenas o repasse/transferência e fiscaliza a prestação de contas daquela associação, através da Secretaria Municipal de Finanças e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Não é outro o entendimento do respeitável doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO:

“A primeira hipótese de competição reside na audiência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação será imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para ser em si cotejadas.”

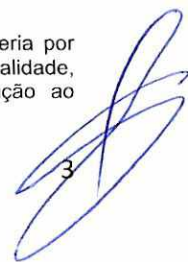
Todavia, diante da inviabilidade de competição, bem como da satisfação do interesse público, estamos diante de uma hipótese de inexigibilidade de chamamento público, conforme arts. 30 e 31 da Lei n.º 13.019/2014.

3Art.12 - A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: § 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

Art.26 -A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

4Chamamento Público –procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;



3

O repasse deverá ser oficializado através de *Termo de Fomento*⁵, pois é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Ainda, conforme artigo 32 da referida lei, o administrador público deverá justificar detalhadamente a ausência de realização de chamamento público em virtude de dispensa ou inexigibilidade e publicar, com **pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência** da formalização do ajuste, o seu extrato na página do sítio oficial do respectivo órgão ou entidade. Eventualmente e a seu critério, também poderá providenciar publicação no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Considerando-se os fatos e fundamentos jurídicos acima elencados, **opina** esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos favoravelmente pela Transferência/repasso de recurso financeiro para a Associação CASA LAR, por inexigibilidade de chamamento público, através de Termo de Fomento.

Ressalte-se, ainda, que o repasse financeiro obedece ao comando legal das emendas IMPOSITIVAS DO LEGISLATIVO LOCAL, que estima a receita e fixa despesas para o ano de 2.023.

O referido repasse deve ser fiscalizado pela Administração Pública, e a prestação de contas realizada pela CASA LAR.

3. Conclusão

Por todo o exposto, considerando a justificativa apresentada pelo órgão solicitante, bem como a necessidade do interesse público, não haverá óbice à transferência do objeto, através de Termo de Fomento, com fundamento nos arts. 30 e 31 da Lei n.º 13.019/14.

⁵Art.2º, VIII da Lei n.º 13.019/2014.

Cumprе ressaltar que a análise feita por esta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, **restringe-se exclusivamente aos aspectos formais da transferência/repassе** e com base exclusivamente nas informações prestadas e documentos anexos, pois os critérios de apresentação de relatórios/despesas pela Casa Lar, corre por conta da Secretaria competente (Finanças).

É o parecer.

Colorado – PR, 19 de abril de 2024.

Fernando Sheriston Ormelez

Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 46.443-Matr.2001468



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000029

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 009/2024

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

OBJETO DA PARCERIA: Repasse de recursos na forma de subvenção (termo de fomento) oriundo de Recurso do Projeto Acolher Para Viver Federal para a **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**, inscrita no **CNPJ: 07.318.250/0001-13**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guido Valério nº 20, Pq. Res. Cidade Universitária nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, Registrada no Conselho Municipal de Serviço Social sob n.º 004/2018, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 2109 de 29 de maio de 2005, a qual pleiteia uma possível parceria com o município de Colorado, por meio da formalização de Termo de Fomento, para transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** de repasse oriundo de emendas Federal, conforme Plano de Trabalho anexo a documentação.

TIPO DE INSTRUMENTO PARA FORMALIZAÇÃO: Termo de Fomento

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e 31 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO**, ou abreviadamente, **CASA LAR de COLORADO** foi fundada em assembleia realizada no dia 03 de março de 2005. A entidade é uma Sociedade Civil, beneficente, com atuação amparo geral às crianças e adolescentes de ambos sexos que se encontram em situação de abandono ou social ou pessoal de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, com sede à Guido Valério nº 20, Pq. Res. Cidade Universitária nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000. A Associação Casa Lar de Colorado foi fundada em três de março de dois mil e cinco, a mesma é um abrigo de Alta complexidade que tem por finalidade atender crianças e adolescentes, de 0 a 18 anos, de ambos os sexos, que se encontram em situação de risco social, pessoal e de abandono, cujas famílias estão temporariamente impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. A associação tem por fim garantir o convívio social dos abrigados, de acordo com o ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

assegurando este convívio social e trabalhando em busca do resgate dos vínculos familiares. Procura oferecer ambiente acolhedor, promovendo o atendimento necessário para as crianças e adolescentes. Nosso trabalho tem por finalidade apoiá-los, fortalece-los, emancipá-los, assegurando-lhes o respeito e a participação na sociedade. Favorecendo assim, o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidade e oportunidades para que os acolhidos façam escolhas com autonomia. A entidade constitui-se sob a forma de natureza privada, sem fins lucrativos devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro. A origem dos recursos advém de Termo de Fomento com os municípios associados pertencentes à Comarca de Colorado, Repasse Fundo a Fundo com o Estado através de Recurso Estadual e Federal, doações e promoções. Assim, está conveniada com os municípios de Colorado, Itaguajé, Santo Inácio e Santa Inês. Devido este fato, por vezes a associação está desprovida de verbas para aquisição dos itens pleiteados neste projeto. A entidade é administrada pelos membros da Diretoria e por uma equipe de funcionários composta: 01 (uma) coordenadora 40/h; 01 (uma) Assistente Social 40/h; 01 (um) Psicóloga 20/h; 01 (uma) Pedagoga 40/h; 04 (quatro) Educadoras Sociais (02 (duas) diurna 12/36hrs e 02 (duas) noturna 12/36hrs) e 01 (uma) Serviços Gerais 44/h e (uma) Cozinheira 44/h.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o repasse em relação aos custeios devidamente aprovados pelo conselho municipal de assistência social para auxiliar na manutenção dos serviços de acolhimento das crianças e adolescentes, que se encontram no CASA LAR de COLORADO.

DA MOTIVAÇÃO: O objetivo deste projeto é oportunizar uma melhoria na rotina diária dos acolhidos, tendo em vista que os mesmos necessitam de atividades agradáveis nos seus horários de convivência, para que se possibilite o resgate de autoestima, hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, e a construção de um projeto de vida.

A Associação Casa Lar de Colorado, busca através dos recursos recebidos auxiliar crianças e adolescentes que se encontram acolhidos na Casa Lar de Colorado, no custeamento das despesas básicas como alimentação e vestuário e também proporcionar momentos de lazer com passeios em geral. Proporcionando e garantindo os direitos das crianças e adolescentes acolhidos à uma vida digna sem privações conforme está assegurada no Art. 4º. do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

No quesito alimentação, procuramos manter uma alimentação balanceada, saudável e rica com o consumo de verduras, legumes, frutas, folhas, carboidratos, proteínas, fibras, gorduras e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000030

principalmente, a ingestão de água. Todos esses elementos, combinados de maneira balanceada, conferem um excelente rendimento para a maturidade física e psicológica da criança.

DO MÉRITO DA PROPOSTA: A Lei nº 13.019/2014 ou também conhecida como MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – MROSC trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

A referida Lei também estabelece as modalidades de parcerias que podem ser adotadas, sendo elas: termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, sendo que as duas primeiras envolvem a transferência de recursos financeiros, diferente do acordo de cooperação que não há repasse de recursos.

DA MODALIDADE DE PARCERIA A SER ADOTADA: Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no art. 2º inciso VIII da Lei nº 13.019/2014, a mesma pode ser firmada através de:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.019/2014, a mesma pode ser firmada através de:

“Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No entanto, a pesar de ambas envolverem a transferência de recursos financeiros, o que as defere é a iniciativa do interesse. Nesse sentido, considerando que o Plano de Trabalho foi proposto pela OSC, o instrumento que deve ser utilizado é o Termo de Fomento.

A LEI Nº 13.019/14 E A MUDANÇA PROMOVIDA PELA LEI Nº 13.204/15: Segundo a lei nº 13.019/2014, para a realização de termo de fomento com a municipalidade, as entidades deverão atender a uma série de requisitos que abrangem algumas especificidades em estatuto, experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade.

A referida Lei estabelecia em seu artigo 29 que: "Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público".

O chamamento público é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ocorre que existem determinadas hipóteses previstas em lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível (art. 30 e 31) justamente porque o interesse público será atendido por meio de celebração da parceria diretamente, o que nas contratações públicas se denomina de contratação direta.

Pois bem, a Lei nº 13.019, em sua redação original, não trouxe menção expressa às emendas parlamentares como hipótese de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público. Sendo que isso tornou-se possível com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, visto que em seu artigo 29 trouxe os seguintes dizeres:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000031

outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Com efeito, a redação conferida a este dispositivo legal esclarece que as emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebradas sem o chamamento público, ou seja, fica afastado o chamamento público.

Neste sentido, normalmente as emendas parlamentares às leis orçamentárias em regra contempla a indicação da organização da sociedade civil para a qual será realizado o aporte de recursos públicos a título de parceria. Logo, este é o cenário mais factível quando referido instituto parlamentar for adotado. Não há, portanto, necessidade de prévio chamamento público

A redação conferida pela Lei nº 13.204/15 a determinados dispositivos legais fixa como dispensa de realização do chamamento público as seguinte hipóteses:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). “

Mais adiante a Lei nº 13.204/15 trata da inexigibilidade de chamamento público:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) “

Ante o exposto, fica clara a possibilidade de o evento em tela ser realizado sem a realização de chamamento público, devido aos recursos serem oriundos das emendas impositivas (art. 29, por meio de inexigibilidade de chamamento público, considerando que a entidade beneficiada já foi indicada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o que foi apresentado a Comissão Especial através do Decreto nº 150/2022 a documentação juntada, atendidos aos preceitos do no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, da Lei 13.019/2014 e suas alterações, justificamos a Inexigibilidade e dispensado o Chamamento Público, sendo que o extrato da mesma deverá ser publicado no ato de sua formalização, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias de prazo para impugnação a justificativa, que o processo siga os demais tramites necessários a sua formalização.

Colorado, 22 de abril de 2024.

ALESSANDRA CATARINA DIAS PIOVESANE
PRESIDENTE

DIRCELENE BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO

LAÍNE LOTO VIOLATO
MEMBRO DA COMISSÃO

DÉBORA CRISTINA RODRIGUES CAPI BERNABÉ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

000032

MEMBRO DA COMISSÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

000033

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO Nº 009/2024

Considerando que a parceria em tese envolve a transferência de recursos financeiros, conforme dispõe no inciso VIII art. 2, art. 17, art. 29, inciso III e VI do art. 30 e inciso II do art. 31, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, acolho a justificativa apresentada pela pasta de Assistência Social e Cidadania, como se aqui estivesse transcrita, para reconhecer ser o Chamamento Público **dispensado**, ratificando-o, para fins de autorizar a assinatura de Termo de Fomento com **ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, inscrita no CNPJ: 07.318.250/0001-13**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Guido Valério nº 20, Pq. Res. Cidade Universitária nº 20 – Parque Residencial Cidade Universitária, nesta cidade de Colorado, Paraná, CEP: 86.690-000, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei 2109 de 29 de maio de 2005, no valor de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, para oportunizar uma melhoria diária das rotinas dos acolhidos, tendo em vista que os mesmos necessitam de atividades agradáveis nos seus horários de convivência, para que se possibilite o resgate de autoestima, hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade, e a construção de um projeto de vida. A Associação Casa Lar de Colorado, busca através dos recursos recebidos auxiliar crianças e adolescentes que se encontram acolhidos na Casa Lar de Colorado, no custeamento das despesas básicas como alimentação e vestuário e também proporcionar momentos de lazer com passeios em geral. Proporcionando e garantindo os direitos das crianças e adolescentes acolhidos à uma vida digna sem privações conforme está assegurada no Art. 4º. do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atendendo ao Art. nº 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, este extrato será publicado na data de sua formalização no sítio oficial da Administração Pública na internet, sendo que o mesmo poderá ser impugnado no prazo de cinco dias a contar de sua publicação nos termos do § 2º, do art. 32, da referida Lei. Observado as demais providências legais, autorizo a formatura do acordo de cooperação.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após tome-se as providências para o Termo de Cooperação.

Colorado - PR, 22 de abril de 2.024.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

PREFEITO



Ao

Secretário de Administração /Departamento de Licitação

OBJETO: REPASSE DE RECURSOS PARA A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, ATRAVÉS DO PROJETO ACOLHER PARA VIVER FEDERAL.

DESPACHO

CONSIDERANDO, a solicitação da secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, em que justificadamente requer a repasse de recursos para a associação casa lar de colorado, através do projeto acolher para viver federal

CONSIDERANDO, o mapa comparativo de preço realizado pelo setor de compras, a emissão da certidão de existência de recursos orçamentários pela tesouraria municipal, sendo suportável o impacto orçamentário financeiro e despesa, bem como a existência de dotação orçamentaria para alocação das despesas e jurídico da legalidade conforme documento que instruem o presente processo.

CONSIDERANDO, as determinações da pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como, subsidiariamente, e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 400 de 05 de novembro de 2021a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto 8.538 de 05 de outubro de 2015 no que couber, que constitui a legislação básica sobre licitações para Administração Públicas;

CONSIDERANDO, as determinações do art. 72 pelo Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato.

CONSIDERANDO, portanto, que a contratação objetiva garantir observância di princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes;

CONSIDERANDO o benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) que visa a promoção de fomento da economia local, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às empresas sediadas no Município de Colorado, estando em consonância com o disposto no §3º, Artigo 47 e Art. 48 e 49 da LC nº 123/06; § 2 inc I Decreto Municipal 298/2021 e Prejulgado nº 027 – TCE/P, que há mais de três empresas no município aptas a fornecer e prestar os serviços hora solicitados

1 -ACOLHO a solicitação da secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, acima mencionada.

2-AUTORIZO ao setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, procedimento necessárias a contratação direta por (**Inexigibilidade, conforme art. 74, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**), para a seleção da melhor proposta, visando repasse de recursos para a associação casa lar de colorado, através do projeto acolher para viver federal, presentes no Processo Administrativo nº 70/2024 no valor mediano de **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**, ficando à disposição dos interessados, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediatas;

4-CUMPRE-SE, dando ciência.

Colorado, 02 de maio de 2024.


MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
PREFEITO